



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 1

QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2001

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 1/2001:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

2

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 2/2001:

Determina que os registos de frequência e progressão académica dos alunos da extinta Telescola e do Ensino Básico Mediatizado existentes no Centro de Apoio Tecnológico à Educação (CATE)

transitem para as escolas em cujo território funcionaram os Postos respectivos. Revoga o Despacho Normativo n.º 140/79, de 24 de Dezembro.....

2

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 3/2001:

Aprova as cláusulas gerais do sistema de pagamento às empresas distribuidoras de combustíveis na Região Autónoma dos Açores (SPED).....

3

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Despacho Normativo n.º 1/2001**

de 4 de Janeiro

Por deliberação do Conselho Administrativo da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 7 de Dezembro de 2000, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento para o ano 2000, que consta do mapa anexo.

7 de Dezembro de 2000. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Dep. cap.	Código	Designação	Reforços inscrições (contos)	Anulações
		Despesa		
01	01.00.00	Despesas com o pessoal		
	01.01.00	Remun. certas e permanentes		
	01.01.03	Pessoal contratado a prazo		3.000
	01.01.08	Despesas representação		10.000
	01.03.00	Segurança social		
	01.03.03	Prestações complementares	4.000	
	02.00.00	Aquisição de bens e serv. correntes		
	02.02.00	Bens não duradouros		
	02.02.08	Outros bens não duradouros	2.500	
	02.03.00	Aquisição de serviços		
	02.03.02	Conservação de bens	1.000	
	02.03.06	Comunicações	5.000	
	06.00.00	Outras despesas correntes		
	06.03.00	Diversas		
	06.03.00e)	Custos sociais	500	
		<i>Total -</i>	13.000	13.000

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 2/2001

de 4 de Janeiro

Pelo artigo 16.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, o Centro de Apoio

Tecnológico à Educação (CATE) transitou para a dependência da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, serviço dependente da Presidência do Governo Regional.

Tendo o CATE assegurado o funcionamento da Telescola e do Ensino Básico Mediatizado (E.B.M.) até à sua extinção nos Açores, é ainda a entidade responsável pela emissão de certificados e outros documentos aos alunos que o frequentaram. É também detentor de variada documentação sobre aquela modalidade de ensino, incluindo processos individuais de docentes que ali prestaram serviço.

Com a transferência da tutela daquele serviço, torna-se necessário estabelecer quais as entidades que passam a assegurar a certificação dos cursos ministrados e a guarda da documentação existente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, determina-se o seguinte:

1. Os registos de frequência e progressão académica dos alunos da extinta Telescola e do E.B.M. existentes no CATE transitam para as escolas em cujo território funcionaram os Postos respectivos.
2. As escolas básicas integradas e áreas escolares integram essa documentação nos seus arquivos, nas mesmas condições legais que todos os restantes processos de alunos.
3. As escolas básicas integradas e áreas escolares passam a ser as entidades competentes para a emissão de quaisquer certificados, diplomas ou outros documentos relacionados com a frequência e conclusão daquela modalidade de ensino.
4. Os processos individuais dos discentes são enviados às escolas onde actualmente prestam serviço, caso seja possível localizá-la, ou à Direcção Regional da Educação, nos restantes casos.
5. É revogado o Despacho Normativo n.º 140/79, de 24 de Dezembro.

15 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 3/2001

de 4 de Janeiro

Considerando que cabe ao Fundo Regional de Abastecimento (FRA), na prossecução dos objectivos que lhe foram fixados pelo Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, e de acordo com o disposto nas Resoluções n.ºs 46/96, de 21 de Março, e 225/96, de 26 de Setembro, compensar, por conta do respectivo orçamento privativo, as empresas distribuidoras de combustíveis dos encargos resultantes das introduções no consumo de fuelóleo, gases de petróleo liquefeitos e de gasóleo destinado à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando a necessidade de reformular o sistema de pagamentos do FRA àquelas empresas, de forma a assegurar-lhes a submissão a regras comuns perante a Administração Regional e a possibilitar uma gestão de tesouraria equilibrada por parte daquele organismo;

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina-se:

1. São aprovadas as cláusulas gerais do sistema de pagamento às empresas distribuidoras de combustíveis na Região Autónoma dos Açores (SPED), constantes do anexo I.
2. A adesão ao SPED na Região deve ser feita:
 - a) Relativamente às empresas distribuidoras de combustíveis, mediante declaração, nos termos do modelo I do anexo II;
 - b) Relativamente às instituições de crédito, mediante declaração, nos termos do modelo II do anexo II.
3. A adesão ao SPED implica a aceitação por parte das empresas dos prazos de pagamento da facturação ou documentação equivalente respeitante aos encargos a suportar pelas introduções no consumo de fuelóleo, gases de petróleo liquefeitos e de gasóleo destinado à agricultura e à pesca artesanal, nos termos definidos nos respectivos contratos de adesão.
4. A taxa a que se refere o n.º 2 da Cláusula 5.ª do Anexo I ao presente despacho, é a EURIBOR a três meses, em vigor no primeiro dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de um spread de 25 pontos base, sendo os juros cobrados trimestralmente.

27 de Dezembro de 2000 - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral* - O Secretário Regional da Economia *Duarte José Botelho da Ponte*

Anexo I

**Cláusulas gerais do sistema de pagamento
às empresas distribuidoras de combustíveis na Região**

Cláusula 1.ª

**Sistema de pagamento às empresas distribuidoras
de combustíveis (SPED)**

1. O SPED regula o pagamento, através das instituições de crédito, das despesas a suportar pelo FRA derivadas das introduções no consumo de fuelóleo, gases de petróleo liquefeitos e de gasóleo destinado à agricultura e à pesca artesanal.

2. No âmbito deste sistema, o FRA relacionar-se-á com uma instituição de crédito que haja aderido ao SPED e seja indicada pela empresa aderente.

3. Sempre que nas cláusulas seguintes se faça referência a facturação, dever-se-á entender que o SPED admite também documentação equivalente.

Cláusula 2.ª**Prazo de pagamento**

1. O SPED implica que o pagamento das despesas a que se reporta o número 1 da cláusula anterior se processe passados 45 dias a contar da recepção no FRA da correspondente facturação.

2. Para efeitos de funcionamento do SPED, a facturação será remetida ao FRA em triplicado.

Cláusula 3.ª**Conferência de facturação**

1. Recepcionada a facturação, o FRA, no prazo de quinze dias, procede à sua conferência e, após esta, e não havendo divergências, ao envio dos duplicados às empresas, com os comprovativos da recepção e conferência.

2. Verificando-se divergências na facturação, serão os originais e os respectivos duplicados devolvidos às empresas para efeitos de rectificação, sem o comprovativo de conferência.

3. À facturação rectificada aplicam-se novamente todos os procedimentos previstos no SPED.

Cláusula 4.ª**Cessão de créditos**

1. As empresas aderentes ao SPED cedem os seus créditos sobre o FRA à instituição de crédito aderente por elas indicada.

2. A cessão de créditos faz-se mediante remessa à instituição de crédito dos duplicados conferidos da facturação a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 5.ª**Pagamentos**

1. A instituição de crédito fica irrevogavelmente autorizada a pagar às empresas distribuidoras de combustíveis o valor da facturação cedida passados 45 dias a contar da sua recepção no FRA.

2. Se o FRA não pagar a dívida no prazo indicado no número anterior a instituição de crédito fica irrevogavelmente autorizada a cobrar-lhe juros de mora à taxa contratada.

3. O FRA obriga-se a liquidar à instituição de crédito o saldo devedor de que seja titular, no prazo máximo de doze meses.

Cláusula 6.ª**Responsabilidade das empresas distribuidoras de combustíveis**

1. A instituição de crédito credita na conta da empresa na data ou datas acordadas entre ambos, o montante resultante da cessão.

2. Todos os encargos devidos à instituição de crédito pelo pagamento da facturação apresentada antes de expirado o prazo referido no n.º 1 da cláusula anterior são da responsabilidade das empresas.

Cláusula 7.ª**Facturação anterior à adesão**

1. Fica abrangida pelo SPED, com as especialidades de regime indicadas nos números seguintes, a facturação das empresas recepcionada no FRA até à data da sua adesão.

2. O pagamento da facturação a que se refere o número anterior será efectuado pelas instituições de crédito aderentes decorridos quinze dias a contar daquela data.

3. O FRA, no prazo de dez dias a contar da data de adesão, procederá à conferência da facturação e, não havendo divergências, ao envio de duas cópias autenticadas da mesma às empresas, com o comprovativo da conferência.

4. A cessão de créditos opera-se mediante a entrega à instituição de crédito aderente de uma das cópias a que se refere o número anterior, aplicando-se, quanto aos procedimentos subsequentes, o disposto nas restantes cláusulas gerais do SPED, com as necessárias adaptações.

Cláusula 8.ª**Vigência**

1. Este acordo vigora até ao fim do ano civil em curso na data da adesão das empresas, sendo renovável automaticamente pelo prazo de um ano, salvo ocorrendo denúncia por qualquer das partes.

2. A denúncia do presente acordo deve ser feita até três meses antes do termo de cada ano civil.

3. A denúncia só se considera eficaz se a notificação for efectuada por carta registada com aviso de recepção.

4. Após a denúncia do contrato de adesão, as empresas obrigam-se a não apresentar à instituição de crédito qualquer outra factura ao abrigo do mesmo, mantendo-se para facturas já apresentadas a obrigatoriedade do cumprimento do SPED.

Anexo II**Modelo I**

Contrato de adesão ao sistema de pagamento às empresas distribuidoras de combustíveis ⁽¹⁾ (a enviar pelas empresas ao Fundo Regional de Abastecimento).

Nome....., pessoa colectiva n.º, com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial desob o n.º, com o capital social de, representada neste acto por, conforme documento junto, declara:

1.º - Que pretende aderir ao sistema de pagamento às empresas distribuidoras de combustíveis, aprovado pelo Despacho Normativo n.º..... de, do qual tem perfeito conhecimento e a que dá o seu acordo, designadamente quanto ao prazo de pagamento de 45 dias da facturação respeitante aos encargos a suportar pelo FRA pelas

introduções no consumo de fuelóleo, gases de petróleo liquefeitos e de gasóleo destinado à agricultura e à pesca artesanal.

2.º - Que, na sequência e ao abrigo do contrato celebrado com a, se obrigou a ceder a este a facturação respeitante aos encargos a suportar pelo FRA pelas introduções no consumo de fuelóleo, gases de petróleo liquefeitos e de gasóleo destinado à agricultura e à pesca artesanal.

3.º - Que, sendo do seu conhecimento que o aderiu ao SPED, autoriza que o pagamento da facturação seja efectuado através da conta bancária de que é titular junto daquele banco com o NIB

Data

Assinatura

(1) A adaptar no caso da empresa não ser distribuidora de todos os produtos.

Modelo II

Contrato de adesão ao sistema de pagamento às empresas distribuidoras de combustíveis (a enviar pela instituição de crédito ao FRA)

Nome....., pessoa colectiva n.º, com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial desob o n.º, com o capital social de, representada neste acto por, conforme documento junto, declara que pretende aderir ao sistema de pagamento às empresas distribuidoras de combustíveis aprovado pelo Despacho Normativo n.º, de, do qual tem perfeito conhecimento e a que dá o seu acordo, sendo a taxa prevista no n.º 2 da Cláusula 5.ª a EURIBOR a meses, acrescida de um "spread" de

Data

Assinatura



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	6 700\$00	33,42 €
II série	6 700\$00	33,42 €
III série	5 200\$00	25,94 €
IV série	5 200\$00	25,94 €
I e II séries	12 000\$00	59,86 €
I, II, III e IV séries	22 400\$00	111,73 €
Preço por página	30\$00	0,15 €
Preço por linha	160\$00	0,80 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160\$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 240\$00 - 1,19 € (IVA incluído)